

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 20 de Agosto de 2002



Série

Número 158

5.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Despacho n.º 12-B /2002

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**Despacho n.º 12-B /2002**

Pela Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, foram definidas as regras para atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação às entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível dos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário para atribuição de apoios financeiros pela Secretaria Regional de Educação.

O cálculo do apoio financeiro ao investimento, em sede de contrato-programa, obtém-se a partir do número de alunos a abranger multiplicado por um valor de referência (VR) que traduz o custo da construção e apetrechamento de uma estrutura pública da mesma dimensão e com os mesmos objectivos e por um coeficiente (C) que nos ensinos básico e secundário é idêntico em todos os municípios dada a rede escolar existente.

Assim, impõe-se neste momento determinar o valor referência e o coeficiente acima mencionados.

Importa ainda, para o cálculo do apoio financeiro ao funcionamento, nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato associação, fixar a segunda componente a qual irá fazer face a despesas correntes e de capital.

Nestes termos, ao abrigo dos números 8 e 10 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, determino:

- 1 - O valor referência a que se refere o n.º 8 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, é de 6.000 euros nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico e

5.500 euros nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

- 2 - O coeficiente mencionado no n.º 8 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, é de 0,5 nos estabelecimentos dos ensinos básico e secundário.
- 3 - Para cálculo do apoio financeiro ao funcionamento nos estabelecimentos com acordo de cooperação/contrato de associação, a segunda componente a que se refere o n.º 10 da Portaria n.º 108/2002, de 13 de Agosto, é de 8 euros por criança/aluno, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico; 10 euros por criança/aluno, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico a funcionar a tempo inteiro, acrescido de 25 euros por criança/aluno quando usufruam de refeição e 15 euros por aluno, nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
- 4 - Em casos especiais devidamente fundamentados, de extrema necessidade social, nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico ainda que não funcionem a tempo inteiro poderá ser decidida a atribuição de 25 euros por criança/aluno quando usufrua de refeição.
- 5 - O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Funchal, 20 de Agosto de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,16 (IVA incluído)